

Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2025 – 57 páginas

Caldeirão Grande / BA – Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

- Edital - Dispensa de Licitação nº 006/2025
- Edital - Dispensa de Licitação nº 007/2025



Documento assinado
digitalmente por: DataGov
Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Caldeirão Grande
Rua Antônio Zabelê, S/N, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
(Processo Administrativo n.º 008/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.644/0001-07, com sede no Rua Antônio Zabelê s/n. Centro, Caldeirão Grande-BA - CEP 44750-000, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria nº 01/2025 de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
legislativocaldeirao@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Antônio Zabelê s/n. Centro, Caldeirão Grande-BA - CEP 44750-000.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 23/01/2025, às 12h00min
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 24/01/2025, às 12h00min

1 – DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caldeirão Grande/Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	9.000	litros

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Local da fornecimento é na sede do Município de Caldeirão Grande-Bahia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas ou profissionais do ramo de atividade do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores;

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade Jurídica do fornecedor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ECADASTRAWIENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial enviada no endereço eletrônico citado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que;

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título. 3

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.7 Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8 O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

4.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração

4.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

4.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

4.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta

5.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação

6



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

8.9.2. ANEXO II - Modelo de Carta Proposta a ser enviada para o e-mail constante no preâmbulo deste Aviso ou protocolada na sede da Câmara Municipal;

Caldeirão Grande/BA, 20 de janeiro de 2025.

Rick Marcos Silva Souza
Diretor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caldeirão Grande-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Caldeirão Grande para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	9.000	litros

Especificações do produto: O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. A Câmara Municipal de Caldeirão Grande poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos.

O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Caldeirão Grande, Estado da Bahia.

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, no(s) posto(s) de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Caldeirão Grande-BA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

a) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento ou Requisição, o produto objeto deste Contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, sendo que o combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal
- b) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum na bomba conforme as solicitações da Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos ofertados, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

g) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

l) A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

8.4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor valor e que atenda a todos os requisitos da contratação.

10. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofereçam as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar

13



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado - que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço - e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido - o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa, é um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

"Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias"

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei ns 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

15. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei ns. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-Unidade: 1.01.01 - Câmara Municipal de Caldeirão Grande

II-Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

III-Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

IV-Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal ns. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Rick Marcos Silva Souza
Diretor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caldeirão Grande-Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Gasolina Comum		9.000			
....						
TOTAL.....R\$						

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Data de emissão da proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

17



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
_____, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
DE VEREADORES DE CALDEIRÃO GRANDE - BA E A
EMPRESA _____, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal _____ (nome), inscrito no CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caldeirão Grande-Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Gasolina Comum		9.000		

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I-O termo de referência que embasou a contratação;

II-O Aviso de Contratação Direta;

III-A proposta do Contratado; e

IV-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA:

Este contrato tem início de sua vigência na data da assinatura e término em ** de ** de 2025, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I- .A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO :

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

O valor global do contrato é de R\$ **.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Câmara efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS :

O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE;

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

XVI - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

XVII - responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

XVIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e coordenada pelo servidor responsável nomeado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. ii) iii) 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento .

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2025 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: **

PROJETO/ATIVIDADE:**

ELEMENTO DE DESPESA: **

FONTES DE RECURSO: **.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGÊNCIA:

Este contrato se rege pela Lei 14.133/21 e pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº **/2025, Processo Administrativo nº. **/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Caldeirão Grande/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Caldeirão Grande /BA, ____ de ____ de ____.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara

xxxxxxxxxxxx

Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
(Processo Administrativo nº 009/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.644/0001-07, com sede no Rua Antônio Zabelê s/n. Centro, Caldeirão Grande-BA - CEP 44750-000, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria nº 01/2025 de 03 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:

legislativocaldeirao@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Antônio Zabelê s/n. Centro, Caldeirão Grande-BA - CEP 44750-000.

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 23/01/2025, às 12h00min

Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 24/01/2025, às 12h00min

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Caldeirão Grande**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD. VEÍCULO	QUANTIDADE MESES
01	Veículo tipo HATCH, de passeio, Motor 1.0, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, potência mínima 84 CV, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2021; ar condicionado quente e frio; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; cintos de	MÊS	02 (dois)	06 (seis)

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

	segurança de 03 (três) pontos; proteção para motor; freio abs, airbag lateral e passageiros, jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.			
--	---	--	--	--

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1.3. Os interessados deverão enviar proposta de preços para a Câmara Municipal de Caldeirão Grande, Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Zabelê s/n. Centro, Caldeirão Grande-BA - CEP 44750-000 ou para o e-mail : legislativecaldeirao@gmail.com no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor mensal estimado para o contrato é de **R\$ 9.633,33 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal. Os respectivos documentos deverão ser enviados



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

preferencialmente para e-mail legislativocaldeirao@gmail.com ou entregue na Câmara Municipal de Caldeirão Grande, sito na Rua Antônio Zabelê s/n. Centro, Caldeirão Grande-BA, CEP 44750-000, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 03 três dias uteis conforme publicação de aviso de dispensa. Proposta de Preços via e-mail: legislativocaldeirao@gmail.com às 23/01/2025, às 12h00min.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

V-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

VI-Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

4.1.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao limite do valor estipulado pela administração.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

5.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

5.7. Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 – DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. 6.5.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7-SANÇÃO:

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8.0 – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Caldeirão Grande -BA, revogar o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. A Câmara Municipal de Caldeirão Grande -BA, deverá anular o presente Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Câmara Municipal de Caldeirão Grande /Bahia, 20 de janeiro de 2025.

Rick Marcos Silva Souza
Diretor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, a **Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Caldeirão Grande**, conforme descrição abaixo:

2.2 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

2.3 O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 9.633,33 (Nove Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4 A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A locação dos veículos visa atender às necessidades operativas dos diversos setores da Câmara Municipal, como Superintendência Administrativa, Superintendência Legislativa, Controle Interno e da Presidência, no cumprimento das atribuições administrativas e institucionais de cada um destes.

Constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo Municipal a fiscalização dos atos, programas e órgãos do Poder Executivo. Para o exercício de tal mister por seus 9 (nove) membros, é necessário o contante e diário deslocamento a diversos órgãos do Município, muitos deles situados em localidades distantes da Zona Rural à exemplo de Postos de Saúde, Escolas, sistemas de abastecimentos de água, etc. O estado de conservação das estradas vicinais do Município necessita de manutenções constantes e obriga que o deslocamento seja realizado por veículos dos próprios edis, o que nem sempre é possível.

Além disso, há pleitos para que os vereadores da Câmara Municipal participem de sessões itinerantes e realizem visitas a diversas comunidades rurais no intuito de obter



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

destas as demandas e pleitos para solicitações e indicações junto ao Poder Executivo local.

A Câmara Municipal precisa de veículos para deslocamentos de seus servidores nas atividades administrativas, como participação em cursos e contatos com outras câmaras da região para tratar de questões relacionadas ao desenvolvimento regional da área territorial em que Caldeirão Grande encontra-se inserida. Além disso, não raro os veículos da Câmara Municipal conduzem veradores ou servidores à Capital.

4. DA PROPOSTA:

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

4.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara Municipal.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação de no mínimo 1 (um) atestado (s)**, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

6.1 Consistem em serviços a serem prestados por força da Licitação:

Locação de veículo

Veículo tipo HATCH, de passeio, Motor 1.0, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, potência mínima 84 CV, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2021; ar condicionado quente e frio; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; cintos de segurança de 03 (três) pontos; proteção para motor; freio abs, airbag lateral e passageiros, jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

6.1.2. O Contratado deverá garantir a Quilometragem Livre.

6.1.3. A Manutenção e Seguro por conta da Locadora.

6.1.4. O Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

6.1.5. A opção pela contratação do item por diária é mensal se dará conforme necessidade da Administração exigir e for mais vantajoso na execução do serviço.

6.1.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que existente comunicação prévia e autorização expressa da Administração.

6.1.7. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada.

6.1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

6.2. DOS VEÍCULOS

6.2.1. Os pneus dos veículos deverão ser originais de fábrica, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

6.2.2. O abastecimento dos veículos locados será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.3. A manutenção preventiva e corretiva do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4. O veículo deverá manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

6.3.1. O veículo locado deverá ser substituído quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24horas, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo:

- a) se a pane ocorrer em Caldeirão Grande-BA, a substituição deverá ocorrer dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação, e,
- b) se ocorrer em outro município, dentro de 48 (quarenta e oito) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

6.4. SEGURO

6.4.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação dessa Câmara Municipal, incluindo os aparelhos de som e vidros;
b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros;
e
c) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

6.5. ORÇAMENTO

6.5.1 O preço médio estimado para os serviços licitados decorre do seguinte orçamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTD. VEÍCULO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MÊS R\$
01	Veículo tipo HATCH, de passeio, Motor 1.0, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, potência mínima 84 CV, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2021; ar condicionado quente e frio; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; cintos de segurança de 03 (três) pontos; proteção para motor; freio abs, airbag lateral e passageiros, jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito	MÊS	02 (dois)	9.633,33	57.799,98

6.5.2. Os preços foram obtidos com cotações diretas com empresas do ramo especializado.

7. DO PAGAMENTO:

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

7.1 O pagamento ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3 Com vistas ao cumprimento do Parecer Normativo Nº. 11/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia as Notas Fiscais de Serviço deverão ser acompanhadas dos elementos que viabilizem a constatação da efetiva realização do serviço ou divulgação da mensagem, notadamente o mapa de veiculação, quando se tratar de publicidade em mídia eletrônica (rádio e televisão), bem como o comprovante de publicação, no caso de publicidade impressa.

7.4. A Contratada deverá anexar com a Nota Fiscal de Serviços cópias das fitas de VT e áudio, CD's e/ou DVD's, bem assim qualquer outro meio apto a comprovar o conteúdo do material divulgado.

7.5. Não será paga a execução do serviço efetivado em desacordo com o Parecer Normativo Nº. 11/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e com os princípios constitucionais e legais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

8.3 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.4 moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.5 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6 compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.8 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

8.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

14.133/21.

8.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

10.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

11. VALOR ESTIMADO

11.1 Os custos estimados da contratação tiveram como critério o levantamento de preços feito com fornecedores locais.

12. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2 A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

13. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS:

14.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela avaliação por parte da fiscalização do contrato, por meio de instrumentos de controle.

15 MEDIDAS ACAUTELADORAS:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

15.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Fica vedada a subcontratação do objeto.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integrar.

18 DA CONCLUSÃO:

18.1 Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

18.2 A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Rick Marcos Silva Souza
Diretor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:		
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:			
OBJETO:			

PROPOSTA DE PREÇOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo tipo HATCH, de passeio, Motor 1.0, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, potência mínima 84 CV, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ano de fabricação/modelo não inferior a 2021; ar condicionado quente e frio; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; cintos de segurança de 03 (três) pontos; proteção para motor; freio abs, airbag lateral e passageiros, jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.	06 meses	02	R\$	R\$
Valor Total: R\$					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 007/2025

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL _____

DATA ____/____/____

ASS. E CARIMBO COM CNPJ _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
(Processo Administrativo nº 09/2025)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDEIRÃO GRANDE E A
EMPRESA **** LEI Nº 14.133/21.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal (nome), inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QTD. DE MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Veículo tipo HATCH, de passeio, Motor 1.0, capacidade 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, Câmbio manual 05 marchas, potência mínima 84 CV, câmbio manual, direção hidráulica ou elétrica, Combustível tipo Flex (Gasolina/Álcool), ano	06 meses	02 (dois) (Veículos)		

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

de fabricação/modelo não inferior a 2021; ar condicionado quente e frio; alarme; rádio am/fm; vidros e travas elétricas nas quatro portas; cintos de segurança de 03 (três) pontos; proteção para motor; freio abs, airbag lateral e passageiros, jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.				
--	--	--	--	--

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 “caput” da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

4.5. Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

4.6. Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigorará até ____ de _____ de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

8.2. Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

9.1. alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

9.3. exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

10.1. Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.2. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1. Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº**/2025 – Dispensa de Licitação nº **/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

14.1. É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caldeirão Grande-BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Caldeirão Grande - BA, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

NOME:

CPF:

2º _____

NOME:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
(Processo Administrativo nº 09/2025)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Caldeirão Grande, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- g. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).